

LEI Nº 862/1997

SUMULA: Autoria Executivo Municipal representar o Município de Itambaracá constituição do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da Bacia do Capivara e áreas de influência, da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itambaracá, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO

LEI:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- Participar de Consórcio.com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Prestar o conjunto de Municípios que o integram em atos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento Sócio Econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados,
- c) Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas de aspecto corretivo ou preventivo, destinadas a preservação do meio ambiente, a despoluição de rios e a preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O consórcio somente será assinado com executivas regularmente autorizadas respectivas Edilidades.

Parágrafo 2º - O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal

Art. 2º - E concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bem, atos ou serviços do Consórcio.

Art.3º - No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no artigo primeiro desta Lei, o Município de Itambaracá, contribuirá mensalmente com um percentual dos Royalties recebidos da CESP, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal, estabelecido no artigo 32 do Estatuto.

Art. 4º - Os orçamentos anuais dos próximos exercícios serão consignados dotações específicas para e atendimento da contribuição do Município, previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANS, EM 09 DE SETEMBRO DE 1997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER e Bandeirantes/PR, em 16/09/1997.